



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 09/04/18

Lei Municipal Nº 514/2018

De 02 de abril de 2018

Dispõe sobre a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela lei Orgânica Municipal e obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores)

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Órgão Colegiado de Assessoramento responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito e Transporte, por infrações de trânsito de competência municipal.

§ 1º. A quantidade de Juntas a ser criada deverá ser suficiente para atender as demandas apresentadas pelo quantitativo de recursos apresentados.

§ 2º. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão executivo de trânsito, deverá ser nomeado (01) um Coordenador, função esta não remunerada, que será escolhido dentre os membros das JARIs.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO DA JARI

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o órgão colegiado competente do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Francisco do Conde, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Superintendência de Trânsito e transporte ou outro órgão conveniado, nos termos do inciso VI, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. A JARI ficará vinculada a Superintendência de Trânsito e Transporte, Órgão Executivo de Trânsito do Município e, para o desempenho de suas funções, disporá de uma Secretaria-geral, constituída pelas seguintes Seções:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

I - Seção de Instrução Processual;

II - Seção Administrativa.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública, designará pessoal habilitado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para atender aos serviços da Secretaria-geral da JARI.

Art. 5º. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 6º. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a legislação em vigor.

Art. 7º. A JARI somente julgará os recursos apresentados dentro das normas estabelecidas pelo CONTRAN, obedecidas ainda normas pertinentes estabelecidas pelo CETRAN/BA.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DA JARI**

Art. 8º. À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores das normas de trânsito;

II - solicitar ao Órgão Executor de Trânsito do Município, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar ao Órgão Executor de Trânsito do Município, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

V - julgar as infrações cometidas na área jurisdicional do município;

VI - credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), segundo disposições estabelecidas por este Conselho;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/5

PUBLICADO

EM 09/04/18

VII - formular seu Regimento Interno e propostas de alterações, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DA JARI**

Art. 9º. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) Presidente e respectivo suplente, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante e respectivo suplente, servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte, Órgão Executivo de Trânsito Municipal, indicados pelo Titular do Órgão;

III - 01 (um) representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades de classe e cooperados de motoristas, em pleno funcionamento, todas representantes dos condutores de veículos do Município.

IV - Integra ainda a JARI, para prestar serviços de consultoria, um Assistente Técnico Jurídico, nos termos da Lei Municipal Nº 457/2016.

§ 1º. É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual ou o Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º. O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

§ 3º. O Prefeito nomeará, para o exercício de 01 (um) ano, permitida a recondução, os membros titulares da JARI, com seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de ausência, perda de mandato ou impedimentos eventuais

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar, a título de pró-labore, os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, na razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para o Presidente e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na época do pagamento para os demais membros, por reunião que comparecerem, até o limite de 04 (quatro) reuniões por mês.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O benefício citado no *caput* não será devido e não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

§ 2º. O pagamento do benefício do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

§ 3º. A remuneração a título de pró-labore será devida aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§ 4º. Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

§ 5º. Os recursos para reembolso dos integrantes da JARI, serão oriundos do Fundo Municipal de Segurança e Trânsito do Município - FUMTRAN.

Art. 11. Não poderão integrar a JARI:

I - as pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente;

II - os condenados por sentença transitada em julgado;

III - os servidores que ocupem os cargos ligados ao exercício da fiscalização do trânsito, ou cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com autoescolas e despachantes; e

IV - condutores de veículos cuja pontuação na Carteira Nacional de Habilitação esteja acima dos 10 (dez) pontos.

Art. 12. A JARI somente poderá deliberar com, pelo menos, 02 (dois) de seus membros reunidos, sendo imprescindível a presença do Presidente na composição.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/BA a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, Estado, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 15. A regulamentação desta Lei será feito mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

5/5

PUBLICADO

09/04/18

Parágrafo único - O Regimento Interno da JARI deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo, no mesmo prazo da regulamentação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 02 de abril de 2018.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços, Conservação e Ordem Pública